



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Santos Dumont-MG, 12 de setembro de 2025

Ofício nº 105/2025
Gabinete do Prefeito
Encaminha Projeto de Lei

Exmo Sr
Sebastião Antônio da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santos Dumont-MG

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, vimos por meio deste encaminhar o seguinte projeto de lei:

Dispõe sobre pagamento de reparação pecuniária em favor do Hospital de Misericórdia de Santos Dumont e contém outras providências.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Pacifico Estites Rodrigues Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

PROJETO DE LEI N. 57/2025 LEI N. _____

"Dispõe sobre pagamento de reparação pecuniária em favor do Hospital de Misericórdia de Santos Dumont e contém outras providências."

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover, em favor do Hospital de Misericórdia de Santos Dumont, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n. 24.573.438/0001-27, o pagamento, a título de reparação pecuniária e/ ou indenização, do valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), em decorrência do inadimplemento quanto à obrigação do Município, em dezembro de 2024, relativo a 12.ª parcela do Termo de Colaboração n. 003/2024, que não foi objeto de empenho e quitação na época devida.

Parágrafo Único - O valor estabelecido no *caput* do artigo estava vinculado ao custeio do serviço de sobreaviso médico das especialidades de cirurgia geral, cirurgia ortopédica, obstetria, anestesia e outros.

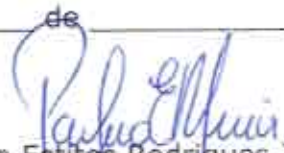
Art. 2.º - Deverá fazer parte da documentação que precederá o empenho, Relatórios de Atendimento e demais documentos que comprovem a efetiva prestação de serviços, na conformidade com o Termo de Colaboração n. 003/2024.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento.

Art. 4.º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio Alberto Santos Dumont
Sede da Prefeitura Municipal.

Em _____ de _____ 2025.


Pacifico Estites Rodrigues Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

PROJETO DE LEI N. 57/2025
LEI N. _____

"Dispõe sobre pagamento de reparação pecuniária em favor do Hospital de Misericórdia de Santos Dumont e contém outras providências."

MENSAGEM:

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que autoriza o Município a promover o pagamento, através de reparação e/ ou indenização, em favor do Hospital de Misericórdia de Santos Dumont, de valor referente ao mês de dezembro de 2024, pertinente a um Termo de Colaboração firmado com aquele Hospital, cujo mês, não fora objeto de empenhamento e quitação na época. O valor da parcela era de R\$200.000,00.

Em 2024, a Administração anterior, firmou Termo de Colaboração n. 003/2024, para repasse de valores, direcionado ao Nosocómio local, para prestação de serviços de sobreaviso médico nas especialidades de cirurgia geral, cirurgia ortopédica, obstetria, anestesia e outros, para atender a demanda de saúde da população.

O termo vigorou até dezembro de 2024, mas o valor correspondente a 12.ª parcela, de dezembro, não foi empenhada e em consequência, não foi quitada.

Esta Administração foi procurada por representantes do Hospital, postulando o pagamento deste valor e diante do fato de que a despesa não tinha sido empenhada, não estava inscrita em "Restos a Pagar".

Sabe-se que o empenho deve anteceder a despesa, razão pela qual, exige-se o chamado "prévio empenho", o que leva, portanto, a impossibilidade do pagamento do valor, através do simples empenho referente a dezembro de 2024, pois nesse caso, o empenho não seria prévio.

Nesses casos a única possibilidade de pagamento é através de indenização, hipótese em que, isto reclama Lei específica, autorizando-se o pagamento a título de indenização, pois nesse caso, se empenha o valor reconhecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

através de Lei.

Assim, a presente proposição Legislativa visa permitir o pagamento, via parcela indenizatória.

O Projeto procurou contemplar, inclusive, a obrigatoriedade de serem juntados na documentação de pagamento, Relatórios e demais acervo que comprove a efetiva realização dos serviços e os atendimentos realizados, na conformidade com o citado Termo de Colaboração.

A edição de Lei tão necessária é objetivo do presente Projeto de Lei, que ora é submetido ao alto descortino de Vossas Excias.

Cordialmente


Pacifico Espites Rodrigues Júnior
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO PROJETO QUE DISPÕE SOBRE REPARAÇÃO PECUNIÁRIA EM FAVOR DO HOSPITAL DE MISERICÓRDIA DE SANTOS DUMONT.

MOTIVAÇÃO

O presente estudo visa demonstrar por estimativa o impacto financeiro-orçamentário para que o município possa repassar para o Hospital de Misericórdia de Santos Dumont recursos decorrentes da inadimplência quanto à obrigação do município, relativo a 12ª parcela do Termo de Colaboração 03/2024.

CONCLUSÃO

O referido projeto autoriza o município a repassar ao Hospital de Misericórdia o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais). As despesas do referido projeto de lei serão custeadas por Redução de Crédito no orçamento vigente, conforme segue:

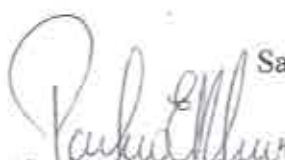
Dotação a ser suplementada:

02 - Executivo
28 - Secretaria Municipal de Saúde
02 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0014.2021 - Termo Colab e/ou Fomento com Entidades Priv. sem Fins Lucrativos
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

Dotação a ser reduzida:

02 - Executivo
25 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
01 - Secretaria de Obras
15.451.0025.1013 - Pavimentação de Ruas e Avenidas
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Para realização dessa suplementação será utilizado o valor autorizado na Lei Orçamentária Anual 4.702 de 12 de dezembro de 2024.


Santos Dumont, 11 de setembro de 2025
Pacifico Espites Rodrigues Junior
Prefeito Municipal


Bruna Miranda Mendes
Superintendente de Planejamento